



PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Combate ao Assédio Online e ao Cyberbullying contra Pessoas com Deficiência, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Combate ao Assédio Online e ao Cyberbullying contra Pessoas com Deficiência, com o objetivo de promover ambiente digital seguro, inclusivo e acessível, mediante estratégias de prevenção e enfrentamento a tais práticas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - assédio online: qualquer forma de conduta ofensiva, discriminatória, injuriosa ou vexatória praticada contra pessoa com deficiência por meio de plataformas digitais; e

II - cyberbullying: ação reiterada de hostilidade, humilhação, ameaça ou intimidação virtual contra pessoa com deficiência, com intuito de causar sofrimento moral ou psicológico.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo:

I - implementar canais específicos e acessíveis de denúncia para registro de assédio online e cyberbullying contra pessoas com deficiência;

II – articular com administradores de plataformas digitais a criação de mecanismos eficazes de identificação e exclusão de conteúdos ofensivos, bem como de aplicação de penalidades administrativas aos agressores, incluindo:

a) advertência;

b) suspensão temporária ou definitiva de contas;

c) comunicação às autoridades competentes, conforme legislação vigente; e

III – promover campanhas educativas de cidadania digital e respeito à diversidade, em parceria com organizações da sociedade civil, universidades e influenciadores digitais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Comitê Multidisciplinar de Monitoramento da Política de Combate ao Assédio Online e ao Cyberbullying contra Pessoas com Deficiência, com a seguinte composição:

I – representantes das Secretarias de Estado;

II – entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

III – representantes de autarquias e universidades; e

IV – especialistas em tecnologia e inclusão digital.

Parágrafo único. O comitê terá caráter consultivo e atuará no acompanhamento da implementação da política, propondo ajustes e elaborando relatórios periódicos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Combate ao Assédio Online e ao Cyberbullying contra Pessoas com Deficiência, com foco na promoção de um ambiente digital mais seguro, inclusivo e respeitoso para esse segmento da população.

Com o avanço das tecnologias da informação e a crescente utilização das redes sociais e demais plataformas digitais, tornou-se imperiosa a adoção de medidas específicas de proteção aos usuários em situação de maior vulnerabilidade. As pessoas com deficiência, historicamente sujeitas a processos de exclusão, discriminação e invisibilização, são, com frequência, alvo de ataques, discursos de ódio, assédio e outras formas de violência simbólica e psicológica no meio virtual.

Nesse contexto, a proposta visa estabelecer diretrizes claras e efetivas para prevenir e enfrentar tais práticas, por meio da criação de canais acessíveis de denúncia, da responsabilização de agressores, da articulação com plataformas digitais para remoção de conteúdos ofensivos, e da promoção de campanhas educativas sobre cidadania digital e respeito à diversidade. Além disso, propõe-se a criação de um Comitê Multidisciplinar para monitoramento e aperfeiçoamento contínuo da política pública, garantindo sua eficácia e atualização diante dos desafios tecnológicos e sociais.

A implementação desta lei representa um passo importante na consolidação de uma cultura digital mais ética, plural e inclusiva, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

Diante da relevância da matéria e da urgência em garantir um espaço virtual verdadeiramente acessível e respeitoso para todos, especialmente para as pessoas com deficiência, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 03/06/2025, às 13:57.
